



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS N° 0823571 / 2025 - PRESI/GAPRES/CPCT

1. OBJETO

1. Contratação do serviço de ornamentação natalina para o Prédio Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TRE/AC) e suas Zonas Eleitorais do interior, sob regime de locação, conforme especificações detalhadas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Kits Natalinos contendo os seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 01 Árvore de Natal de Mesa (60–80 cm), com base dourada ou em juta, contendo no mínimo 20 bolas vermelhas, douradas (com no mínimo 6cm de diâmetro) e 06 laços de fita vermelhos e dourados (com no mínimo 9 cm de altura e largura); • 01 Guirlanda de Porta Institucional (com no mínimo 40 cm de diâmetro), tradicional com pinhas, fitas e um pequeno laço dourado; • 01 Arranjo de Mesa Natalino (com no mínimo 40 cm de diâmetro), composto por um centro de mesa com vela decorativa (05 cm de diâmetro por 10cm de altura, no mínimo), pinhas, folhagens verdes e detalhes dourados; • 01 Cordão de Luzes de LED Branco Quente, para colocar em volta da árvore, como no mínimo 10m de comprimento; • 01 Mini Presépio de Resina ou Madeira, contendo as figuras: Maria, José, menino Jesus, 03 reis magos, com no mínimo 20cm de altura. As imagens e modelos são exemplificativas, a empresa contratada pode sugerir designs distintos, constantes do anexo I. <p>O serviço deve ser prestado nas seguintes localidades: Rua Coronel Brandão, 1972 – Aeroporto – Xapuri; Rua Cunha Vasconcelos, 659 – Centro – Sena Madureira; Av. 25 de Agosto, 4.661 – Aeroporto Velho – Cruzeiro do Sul; Rua Floriano Peixoto, 160 – Centro - Tarauacá; Avenida Rui Lino, 1.128 – Centro - Brasília; Rua Corílio de Oliveira Lima, 81 – Cidade Nova - Feijó; Rua Três de Maio, 1.937 – Centro – Senador Guiomard.</p>	17019	Unidade	07		
2	<p>Decoração da Sede do Tribunal, sendo realizada dessa forma:</p> <p>1. Na Parte frontal do TRE-AC (Medidas da fachada: 22,63m de altura x 23,67m de largura):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cascata de Led na cor branco quente(não inferior a 05 metros); • 02 anjos na cor dourada (não inferior a 2 metros de altura x 1,5 metros de largura); • 05 estrelas de 05 pontas cada, na cor dourada (não inferior a 01 metro de altura x 01 metro de largura); • 02 estrelas de 05 pontas cada, na cor vermelha (não inferior a 01 metro de altura x 01 metro de largura); • 02 bolas, na cor vermelha (não inferior a 1metro de diâmetro). <p>2. Na Parte lateral do TRE-AC (Medidas da fachada 28,13m de altura x 10,31m de largura):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cascata de Led na cor branco quente (não inferior a 05 metros); • 05 estrelas de 05 pontas cada, na cor dourada (não inferior a 01 metro de altura x 01 metro de largura); • 04 bolas, na cor vermelha (não inferior a 1metro de diâmetro). <p>As imagens e modelos são exemplificativas, a empresa contratada pode sugerir designs distintos, constantes do anexo I.</p> <p>O serviço deve ser prestado no Prédio Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TRE/AC), situado na Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Portal da Amazônia - Rio Branco - AC.</p>	21539	Unidade	01		

2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.
3. O prazo de vigência da contratação será até 06/01/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

1. O serviço de ornamentação natalina no TRE/AC tem o objetivo de criar um ambiente festivo e acolhedor durante o período de Natal, promovendo uma experiência agradável tanto para os servidores quanto para o público visitante, além de valorizar a fachada do prédio com uma decoração apropriada para a data.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para serviços de valor até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de ornamentação e ambientação natalina nas dependências da Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Acre e nas Zonas Eleitorais do Interior, com o objetivo de promover um ambiente institucional acolhedor, harmônico e representativo do espírito natalino, reforçando valores de integração, esperança e fraternidade junto aos servidores, magistrados e ao público em geral.

2. A solução proposta contempla a montagem, desmontagem e acondicionamento dos elementos decorativos natalinos, observando padrões de segurança elétrica, estética institucional e sustentabilidade ambiental, com o uso de materiais de qualidade, iluminação LED de baixo consumo e estrutura resistente às intempéries.

3. Os serviços deverão abranger, de forma integrada e coordenada, os seguintes componentes:

1. Fornecimento, instalação e manutenção de todos os materiais decorativos (árvores, guirlandas, arranjos, iluminação, painéis e outros enfeites), conforme dimensões especificadas no Anexo I.
2. Distribuição temática e harmônica entre os ambientes internos e externos, de modo a manter a identidade visual da Justiça Eleitoral e respeitar as particularidades arquitetônicas de cada unidade.

3. Desmontagem, retirada e acondicionamento adequado dos itens após o período natalino.

4. A execução deverá ocorrer de forma planejada, padronizada e segura, garantindo estética uniforme e funcionamento ininterrupto dos elementos de iluminação durante todo o período de exibição. O conjunto decorativo deverá remeter à tradição natalina, com design contemporâneo e cores condizentes com o padrão institucional.

5. O serviço deverá ainda observar:

1. Compatibilidade elétrica com as instalações existentes.
2. Resistência e fixação adequadas para ambientes internos e externos.

3. Cumprimento das normas de segurança NR-35 e nas NBR 16.325 e 16.489.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. DA SUSTENTABILIDADE

1. PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL (PLS) DO TRE-AC

1. O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 reproduz o Princípio do Desenvolvimento Sustentável, que recentemente fora albergado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93.

2. Por sua vez, a Resolução CNJ n. 347/2020 estabelece que os órgãos do Poder Judiciário devem prever critérios de sustentabilidade em suas contratações, tais como: métodos utilizados para avaliação e especificação de bens, materiais, serviços e obras em função do seu impacto ambiental, social, cultural e econômico, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável – PLS de cada órgão, cuja gestão está prevista no art. 4º dessa norma. Neste Tribunal, o PLS 2021-2026 foi instituído através da Portaria TRE-AC n. 98/2025.

3. Após consulta ao referido Plano, verificou-se que há ações e estratégias voltadas ao desenvolvimento sustentável diretamente associadas ao objeto pretendido nesta contratação:

1. Utilizar cordões, cascatas e luminárias com tecnologia LED de baixo consumo, conforme especificações do Termo de Referência.
2. Adotar, sempre que possível, temporizadores ou sistemas que permitam o desligamento automático da iluminação, evitando consumo desnecessário de energia elétrica fora do horário de funcionamento.
3. Realizar o recolhimento integral dos materiais após o período de exibição, assegurando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.
4. O art. 21 da Resolução CNJ n. 400/2021 estatui que as aquisições e contratações realizadas pelos órgãos do Poder Judiciário devem observar os critérios de sustentabilidade quanto aos bens, serviços e obras, inclusive na execução de reformas, na locação, aquisição e manutenção predial de bens imóveis, citando, entre eles, alguns que constam da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01/2010 que, de igual forma, também dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

2. DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (art. 40, §1º, inciso III, da Lei no 14.133, de 2021)

1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

1. A empresa contratada deverá garantir:
 1. A qualidade dos materiais utilizados e a segurança na instalação dos itens decorativos;
 2. A fixação da decoração natalina deve ocorrer sem danificar os elementos da fachada do prédio;
 3. A empresa vencedora deverá possuir os equipamentos necessários para a instalação, inclusive o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e demais acessórios necessários exigidos por Lei e Normas de segurança.
 4. Que a decoração esteja firmemente fixada e resistente às condições climáticas locais;
 5. A retirada das decorações após o término do período natalino, em data a ser definida pelo TRE/AC;
 6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;
 7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei no 14.133, de 2021.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. O prazo de execução se iniciará a contar da assinatura do contrato ou documento equivalente, e terá sua vigência até o dia 06 de janeiro de 2026. A montagem e instalação dos itens decorativos e entregas dos kits natalinos deverão ser concluídas até o dia 25 de novembro de 2025, garantindo que a ornamentação esteja disponível para o início do período natalino.
2. A contratação se dará sob o regime de locação, sendo a montagem e desmontagem de responsabilidade da contratada.
3. A entrega, instalação, montagem e desmontagem dos kits natalinos deverão acontecer nos seguintes endereços:

Nº	ZONA ELEITORAL	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL
1.	2º	Rua Coronel Brandão, 1972 – Aeroporto – Xapuri	Leandro Oliveira de Queiroz
2.	3º	Rua Cunha Vasconcelos, 659 – Centro – Sena Madureira	Rafael Rarison Moscoso Guedes
3.	4º	Av. 25 de Agosto, 4.661 - Aeroporto Velho – Cruzeiro do Sul	Adriana Carvalho de Oliveira
4.	5º	Rua Floriano Peixoto, 160 – Centro - Tarauacá	Carla Gomes Mendes Diniz
5.	6º	Avenida Rui Lino, 1.128 – Centro - Brasiléia	Lais Estela Moreira Figueiredo
6.	7º	Rua Cornélio de Oliveira Lima, 81 - Cidade Nova - Feijó	Roberval Santos Cavalcante Neto
7.	8º	Rua Três de Maio, 1.937 – Centro – Senador Guiomard	João Antonio Gularde Sena

3. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
2. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;
3. Exigir e conferir todos os documentos listados nas obrigações prévias da contratada, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a contratada para que os apresente em prazo razoável, sob pena de não celebrar o contato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editoriais;
4. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste TR e no contrato;
5. Reunir-se com a contratada, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à execução dos serviços;
6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de parte dela;
7. Notificar a contratada para, no prazo máximo concedido, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos aspectos em desacordo com as regras do contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados;
8. Rejeitar, através do fiscal contrato, a execução dos serviços em desacordo com as obrigações estabelecidas no contrato e fixar prazo para a correta execução do objeto;
9. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

4. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições para a execução do objeto nos termos estabelecidos na sua proposta comercial, neste TR, no edital e no instrumento de contrato;
2. Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total ou estimado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei n. 14.133/2021;
3. Responder solicitações para elucidação de eventuais questões relacionadas à execução do contrato;
4. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
5. Substituir os serviços não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, salvo justificativa razoável;
6. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que possa impossibilitar a execução do objeto do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
7. Arcar com a todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a execução do objeto do contrato, tais como: impostos, taxas, encargos, mão de obra, materiais, equipamentos e todos os demais incidentes;
8. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
9. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação;
10. Cumprir as demais disposições contratuais, legais, principalmente da legislação específica aplicável à execução do objeto do contrato.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avencidas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Na forma do art. 95 da Lei n. 14.133/2021, o contrato será substituído por nota de empenho (art. 95, II, Lei 14.133/2021).
3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8. O fiscal técnico do contrato, quando houver, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, X).

8. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

1. DA LIQUIDAÇÃO

1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis para fins de liquidação**, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período respectivo de execução do contrato;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6. Considerando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada imprópria, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

2. DO PRAZO DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME no 77, de 2022.

2. Pelos eventuais atrasos dos pagamentos, desde que a contratada não tenha concordado de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data que o pagamento deveria ter ocorrido e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3. a compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

3. DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou por OBPIX, por meio do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, após o recebimento definitivo dos bens ou dos serviços atestados pelo fiscal e autorizado pelo gestor do contrato, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal do imposto sobre serviços.

1. Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, email, número de celular ou chave aleatória.

2. Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e no de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a contratada informe tratar-se de conta corrente ou conta poupança.

3. O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code.

2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, permitindo a realização do projeto.

10. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), sob a forma NÃO ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

2. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (art. 6º, VIII, da Lei n. 14.133/2021).

2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/prb/empreendedor>.

4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto no 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

2. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei no 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

2. Nos termos do caput do art. 24 da Lei 14.133/2021, essa confidencialidade tem como objetivo evitar que o conhecimento prévio do valor estimado influencie as propostas apresentadas, garantindo assim que os preços ofertados reflitam o real custo do mercado, sem vieses provocados pela referência do orçamento.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

1. SANÇÕES:

Na ocorrência das infrações administrativas descritas adiante, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, na forma seguinte:

1. **Advertência:** pela cometimento da infração administrativa de **dar causa à inexecução parcial do contrato**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
2. **Multa:** de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com a gravidade da conduta, do valor do contrato celebrado ou da obrigação inadimplida, aplicada ao responsável por qualquer das seguintes infrações administrativas:

1. Dar causa à inexecução parcial do contrato. Pena: multa de 0,5 a 15%;
2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. Pena: multa de 15% a 30%;
3. Dar causa à inexecução total do contrato. Pena: multa de 15% a 30%;
4. Deixar de manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. Pena: multa de 0,5 a 15%;
5. Deixar de celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta. Pena: multa de 15% a 30%;
6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Pena: multa de 0,5 a 15%;
7. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato. Pena: multa de 15% a 30%;
8. Praticar ato fraudulento na execução do contrato. Pena: multa de 15% a 30%;
9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Pena: multa de 15% a 30%;
10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Pena: multa de 15% a 30%;
11. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#). Pena: multa de 15% a 30%.

3. **Impedimento de licitar e contratar:** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

4. **Declaração de inidoneidade:** será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.1.3 desta seção e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5. O procedimento e demais critérios para aplicação das sanções estabelecidas neste termo observarão as normas gerais da Lei n. 14.133/2021 e, ainda, aqueles estabelecidas em regulamento por este Tribunal.

6. A aplicação das sanções previstas neste Capítulo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11. Na aplicação das sanções serão considerados:

1. Natureza e a gravidade da infração cometida;
2. As peculiaridades do caso concreto;
3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26 de 13/2022.

17. O procedimento e demais critérios para aplicação das sanções estabelecidas no item 11.1 desta seção observarão as normas gerais da Lei n. 14.133/2021 e, ainda, aqueles estabelecidas em regulamento por este Tribunal.

ANEXO I

A empresa contratada deverá fornecer e instalar os seguintes itens decorativos, respeitando as características e quantidades descritas abaixo:

1. Na Parte frontal do TRE-AC (Medidas da fachada 22,63m de altura x 23,67m de largura):

1. 01 Cascata de Led na cor branco quente (não inferior a 05 metros);
2. 02 anjos na cor dourada (não inferior a 2 metros de altura x 1,5 metros de largura);
3. 05 estrelas de 05 pontas cada, na cor dourada (não inferior a 01 metro de altura x 01 metro de largura);
4. 02 estrelas de 05 pontas cada, na cor vermelha (não inferior a 01 metro de altura x 01 metro de largura);
5. 02 bolas, na cor vermelha (não inferior a 1 metro de diâmetro).



As imagens e modelos são exemplificativas, a empresa contratada pode sugerir designs distintos

2. Na Parte lateral do TRE-AC (Medidas da fachada 28,13m de altura x 10,31m de largura):

1. 01 Cascata de Led na cor branco quente (não inferior a 05 metros);
2. 05 estrelas de 05 pontas cada, na cor dourada (não inferior a 01 metro de altura x 01 metro de largura);
3. 04 bolas, na cor vermelha (não inferior a 1 metro de diâmetro).



As imagens e modelos são exemplificativas, a empresa contratada pode sugerir designs distintos

3. 07 kits Natalinos para atender as Zonas Eleitorais (2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª), contendo os seguintes itens:
1. 01 Árvore de Natal de Mesa (60-80 cm), com base dourada ou em juta, contendo no mínimo 20 bolas vermelhas, douradas (com no mínimo 6cm de diâmetro) e 06 laços de fita vermelhos e dourados (com no mínimo 9 cm de altura e largura);
 2. 01 Guirlanda de Porta Institucional (com no mínimo 40 cm de diâmetro), tradicional com pinhas, fitas e um pequeno laço dourado;
 3. 01 Arranjo de Mesa Natalino (com no mínimo 40 cm de diâmetro), composto por um centro de mesa com vela decorativa (05 cm de diâmetro por 10cm de altura, no mínimo), pinhas, folhagens verdes e detalhes dourados;
 4. 01 Cordão de Luzes de LED Branco Quente, para colocar em volta da árvore, como no mínimo 10m de comprimento;
 5. 01 Mini Presépio de Resina ou Madeira, contendo as figuras: Maria, José, menino Jesus, 03 reis magos, com no mínimo 20cm de altura.



As imagens e modelos são exemplificativas, a empresa contratada pode sugerir designs distintos



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL BATISTA DA SILVA, Presidente da Comissão**, em 11/11/2025, às 15:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0823571** e o código CRC **974EE599**.